

PROJETO DE LEI

Nº 425/2010

Lei Nº 9527

AUTÓGRAFO Nº 71/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Institui a Expo-Literária no Município de Sorocaba e dá outras providências.



PROTOCOLO GERAL

23-Set-2010-08:49-092022-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 425 / 2010

Institui a Expo-Literária no município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara de Sorocaba Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Expo-Literária no município de Sorocaba, a ser realizada no segundo semestre de cada ano ímpar, em local e data a serem definidos pelo Executivo Municipal, à partir de 2011.

Art. 2º A Expo-Literária poderá congregiar todos os eventos culturais afins devidamente previstos em leis municipais, cujas datas de realização não estejam pré-determinadas nos termos da lei orgânica municipal.

Parágrafo único: a realização dos eventos culturais previstos no *caput* deste artigo, observará sua não-realização no primeiro semestre de cada ano, sendo vetada nova realização dentro da Expo-Literária.

81 Art. 3º Caberá à Secretaria da Cultura e Lazer e à Secretaria da Educação organizar a Expo-Literária e definir seu conteúdo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parcerias com instituições literárias, editoras e universidades para a realização do referido evento.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, 23 de Setembro de 2010

Neusa Maldonado
Vereadora





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Justificativa

A Expo-Literária é um evento cultural, já tradicional na cidade, que alça o nome de Sorocaba para todo o território nacional, como demonstram suas sucessivas edições, todas iniciadas e concluídas com sucesso de público e crítica.

Ocorre, no entanto, que esse evento ainda não está devidamente previsto em Lei municipal, lacuna que esse projeto vem preencher, amparando o evento nos termos da legislação.

Um dos objetivos da Expo-Literária é congregar, em seu bojo, todos os eventos culturais afins devidamente previstos em lei municipal e com data móvel, ampliando ainda mais o alcance deste evento.

Diante da possibilidade da extinção da Expo-Literária, diversas autoridades da cultura sorocabana e da intelectualidade de nossa cidade, nos procuraram visando garantir a continuidade desse evento, vindo inclusive a esta Casa de Leis para nos apresentar seus pontos de vista.

Assumi, diante desse fato, o compromisso público de incluir a Expo-Literária na nossa legislação municipal, e conto com o apoio de meus nobres pares para atingir esse objetivo.

Com a instituição desta proposta, acredito que a Expo-Literária atingirá ainda mais sucesso de público, conseguindo apoio financeiro de instituições particulares também, além da verba pública anualmente destinada ao evento.

Sendo assim, tendo em vista o quão tradicional é este evento, o que demonstra-se com a mobilização da classe artística e intelectual de nossa cidade diante da possibilidade de sua extinção, é que trago a plenário esta propositura, contando com o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis.

S.S, 23 de Setembro de 2010

Neusa Maldonado

Vereadora



Recebido na Div. Expediente

23 de Setembro de 10

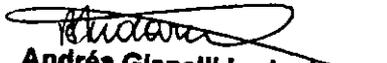
A Consultoria Jurídica e Comissões

sis 28/09/10



Div. Expediente

Rubricado em 29.09.2010



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 425/2010

A autoria da presente proposição é da Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição da Expo-Literária no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituída a Expo-Literária (Art. 1º); a Expo-Literária poderá congregiar todos os eventos culturais afins. A realização dos eventos culturais observará sua não-realização no primeiro semestre de cada ano, sendo vetada nova realização dentro da Expo-Literária (Art. 2º); caberá à Secretaria da Cultura e Lazer e à Secretaria da Educação organizar a Expo-Literária e definir seu conteúdo (Art. 3º); fica o Poder Executivo autorizado a fazer parcerias com instituições literárias, editoras e universidades (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

A Proposição em análise encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Encontramos na LOM :

Art. 4º Compete ao Município :



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

IX- promover a cultura e a recreação.

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

*d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência
(g. n.)*

Diz ainda a LOM:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:

a) democratização: direito a participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;

c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos.

Conforme a retro exposição verifica-se que a LOM, em suas disposições destaca a competência do Município para a promoção da cultura, bem como conforme a mesma Lei verifica-se que é de competência legiferante da Municipalidade promover a abertura de meios e acesso a cultura, por fim, a LOM direciona a ação do Município, no sentido de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais.

A Constituição Paulistana estabelece que o Poder Público incentivará a manifestação cultural mediante a criação, manifestação e abertura de espaços públicos, diz a Constituição do Estado:

Art. 262. O Poder Público incentivará a livre manifestação cultural mediante:

I- criação, manifestação e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artística.

E ainda, a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que o Estado (União, Estado, Municípios e o Distrito Federal) apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos infra :



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (g. n.)

A cultura abrange a língua, a religião, as crenças, os usos e costumes. Está presente em todo o lado, na televisão, no teatro, nos livros, e talvez sejam estes que maior relevância tem por preservarem e transmitirem realidades culturais, vivências de quem os escreveu, memórias, sabedoria. A cultura é uma realidade intelectual, artística, que se cruza com a história, a filosofia e a educação.

Por todo o exposto, entendemos que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, com exceção do art. 3º, que diz:

Art. 3º Caberá à Secretaria da Cultura e Lazer e a Secretaria da Educação organizar a Expo-Literária e definir seu conteúdo.
(g.n.)

A Lei Municipal nº 7.370, de 02 de maio de 2005, reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura, bem como dispõe sobre a competência das Secretarias Municipais, da aludida Lei destacamos abaixo:

Art. 1º- Para a execução dos serviços municipais, fica a Prefeitura Municipal reorganizada na forma desta lei, constituída dos seguintes órgãos (...).

IV – Secretarias com atividades fim:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

b) Secretaria da Cultura e Lazer (SECULT) (Redação dada pela Lei nº 9.134/2.010)

c) Secretaria da Educação (SEDU)

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 22 – Às Secretarias Municipais criadas por esta Lei competem, além das atribuições genéricas inerentes à área político-administrativa, as seguintes:

VIII – Secretaria da Cultura e Lazer: planejamento, promoção e fomentação das atividades culturais e de Lazer do Município; (...). (g.n.)

IX – Secretaria da Educação: planejamento, coordenação e supervisão das atividades educacionais a cargo do Município ou por este realizada supletivamente ao Estado, no âmbito da educação infantil, do ensino fundamental e médio, do ensino supletivo e especial; coordenação e promoção do programa de alimentação escolar. (g.n.)

Conforme a Lei de regência, a qual retro destacamos verifica-se que organizar a Expo-Literária e definir seu conteúdo, não extrapola as atribuições da Secretaria da Cultura e Lazer, a qual compete planejar,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

promover e fomentar as atividades culturais do Município; porém tais atribuições não foram conferidas a Secretaria da Educação, sendo que iniciar o processo legislativo visando dar novas atribuições aos órgãos da Administração direta do Município é de competência privativa do Prefeito, em conformidade com o art. 38, IV da LOM, existindo, então, vício de ilegalidade, apenas na parte do art. 3º deste PL, que dá novas atribuições a Secretaria da Educação.

Finalizando opinamos pela constitucionalidade do PL em exame, nada havendo a opor sob o aspecto jurídico, excetuando o art. 3º desta Proposição, o qual entendemos parcialmente ilegal, pois ao dar novas atribuições a Secretaria de Educação contrasta com o art. 38, IV da LOM, adentrando à competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo, tal ilegalidade contraria o princípio da legalidade normatizado no art. 37 da CF, sendo, portanto, também inconstitucional o art. 3º deste PL.

É o que cabia dizer sobre esta Proposição.

Sorocaba, 18 de outubro de 2010.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica


Andréa Glabelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 425/2010, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui a "Expo-Literária" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de outubro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PL 425/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que "Institui a Expo Literária no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir a Expo Literária no Município de Sorocaba a ser realizada, a partir de 2011, no segundo semestre de cada ano ímpar, em local e data a serem fixados pelo Poder Executivo.

Verifica-se que cabe ao Município garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, nos termos do art. 150, I da LOMS.

Dessa forma, o PL está em consonância com o nosso direito positivo, com exceção da parte do seu art. 3º que estabelece a competência da Secretaria da Educação para organizar e definir o conteúdo da Expo-Literária. Tal disposição é ilegal, pois extrapola as atribuições da referida Secretaria que estão definidas no art. 22, IX da Lei Municipal nº 7.370/05¹, invadindo, assim, competência privativa do Chefe do Executivo (art. 38, IV da LOMS).

Nota-se que no caso da Secretaria da Cultura e Lazer não há falar em criação de nova atribuição, uma vez que as atribuições dispostas no PL já são inerentes à referida Secretaria, nos termos do art. 22, VIII da Lei Municipal nº 7.370/05².

¹ Art. 22 - *As Secretarias Municipais criadas por esta Lei competem, além das atribuições genéricas inerentes à área político-administrativa, as seguintes:*

IX - *Secretaria da Educação: planejamento, coordenação e supervisão das atividades educacionais a cargo do Município ou por este realizada supletivamente ao Estado, no âmbito da educação infantil, do ensino fundamental e médio, do ensino supletivo e especial; coordenação e promoção do programa de alimentação escolar*

² Art. 22...

VIII - *Secretaria da Cultura e Lazer: planejamento, promoção e fomentação das atividades culturais e de Lazer do Município.*





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Desse modo, visando sanar o vício apontado, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

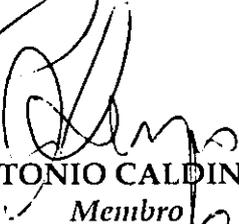
O art. 3º do PL nº 425/2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3 Caberá à Secretaria da Cultura e Lazer organizar a Expo-Literária e definir seu conteúdo."

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 26 de outubro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

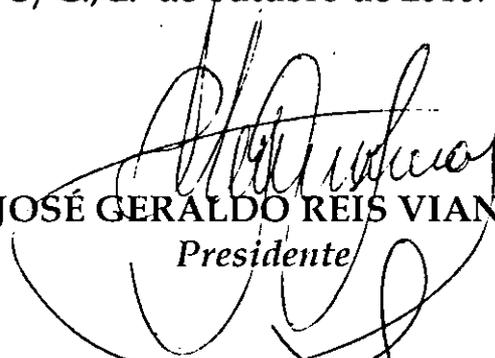
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

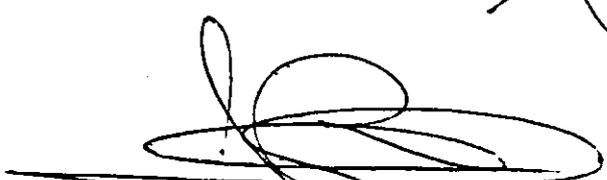
SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 425/2010, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui a "Expo-Literária" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de outubro de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA,
DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 425/2010, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui a "Expo-Literária" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de outubro de 2010.

CARLOS CEZAR DA SILVA

Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



191
145

1.a DISCUSSÃO So. 11/2011

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 03 / 2011

[Signature]
PRESIDENTE

Bem como a
emenda nº 1

2ª DISCUSSÃO So. 12/2011

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 03 / 2011

[Signature]
PRESIDENTE

Bem como a
emenda nº 1 /
comissões de
Fede &



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 425/2010

Nº

SOBRE: Institui a "Expo Literária" no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Expo Literária no município de Sorocaba, a ser realizada no segundo semestre de cada ano ímpar, em local e data a serem definidos pelo Executivo Municipal, a partir de 2011.

Art. 2º A Expo Literária poderá congrega todos os eventos culturais afins devidamente previstos em leis municipais, cujas datas de realização não estejam pré-determinadas nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A realização dos eventos culturais previstos no *caput* deste artigo observará sua não-realização no primeiro semestre de cada ano, sendo vetada nova realização dentro da Expo Literária.

Art. 3º Caberá à Secretaria da Cultura e Lazer organizar a Expo-Literária e definir seu conteúdo.

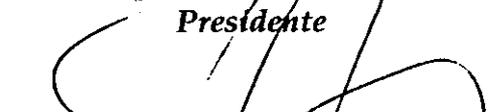
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parcerias com instituições literárias, editoras e universidades para a realização do referido evento.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 16 de março de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro



20/1
1507

DISCUSSÃO ÚNICA SO.

APROVADO REJEITADO

EM 29 / 03 / 2011



PRESIDENTE



2X
16
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 29 de março de 2011.

0190

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 71 e 72/2011, aos Projetos de Lei nºs 425/2010 e 22/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 71/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Institui a "Expo Literária" no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 425/2010 DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Expo Literária no município de Sorocaba, a ser realizada no segundo semestre de cada ano ímpar, em local e data a serem definidos pelo Executivo Municipal, a partir de 2011.

Art. 2º A Expo Literária poderá congregiar todos os eventos culturais afins devidamente previstos em leis municipais, cujas datas de realização não estejam pré-determinadas nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A realização dos eventos culturais previstos no *caput* deste artigo observará sua não-realização no primeiro semestre de cada ano, sendo vetada nova realização dentro da Expo Literária.

Art. 3º Caberá à Secretaria da Cultura e Lazer organizar a Expo-Literária e definir seu conteúdo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parcerias com instituições literárias, editoras e universidades para a realização do referido evento.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE ABRIL DE 2011 / Nº 1470

FOLHA 01 DE 02

LEI Nº 9.527, DE 6 DE ABRIL DE 2011.

(Institui a "Expo Literária" no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 425/2010 - autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Expo Literária no Município de Sorocaba, a ser realizada no segundo semestre de cada ano ímpar, em local e data a serem definidos pelo Executivo Municipal, a partir de 2011.

Art. 2º A Expo Literária poderá congrega todos os eventos culturais afins devidamente previstos em leis municipais, cujas datas de realização não estejam pré-determinadas nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A realização dos eventos culturais previstos no caput deste artigo observará sua não-realização no primeiro semestre de cada ano, sendo vetada nova realização dentro da Expo Literária.

Art. 3º Caberá à Secretaria da Cultura e Lazer organizar a Expo-Literária e definir seu conteúdo

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parcerias com instituições literárias, editoras e universidades para a realização do referido evento.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 6 de Abril de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Planejamento e Gestão

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTITA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

JUSTIFICATIVA

A Expo Literária é um evento cultural, já tradicional na cidade, que alça o nome de Sorocaba para todo o território nacional, como demonstram suas sucessivas edições, todas iniciadas e concluídas com sucesso de público e crítica.

Ocorre, no entanto, que esse evento ainda não está devidamente previsto em Lei municipal, lacuna que esse projeto vem



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE ABRIL DE 2011 / Nº 1470
FOLHA 02 DE 02

preencher, amparando o evento nos termos da legislação.

Um dos objetivos da Expo Literária é congregar, em seu bojo, todos os eventos culturais afins devidamente previstos em lei municipal e com data móvel, ampliando ainda mais o alcance deste evento.

Diante da possibilidade da extinção da Expo Literária, diversas autoridades da cultura sorocabana e da intelectualidade de nossa cidade, nos procuraram visando garantir a continuidade desse evento, vindo inclusive a esta Casa de Leis para nos apresentar seus pontos de vista.

Assumi, diante desse fato, o compromisso público de incluir a Expo Literária na nossa legislação municipal, e conto com o apoio de meus nobres pares para atingir esse objetivo.

Com a instituição desta proposta acredito que a Expo Literária atingirá ainda mais sucesso de público, conseguindo apoio financeiro de instituições particulares também, além da verba pública anualmente destinada ao evento.

Sendo assim, tendo em vista o quão tradicional é este evento, o que se demonstra com a mobilização da classe artística e intelectual de nossa cidade diante da possibilidade de sua extinção, é que trago ao plenário esta propositura, contando com o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis.

S/S., 23 de setembro de 2010.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE ABRIL DE 2011 / Nº 1.471

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.527, DE 6 DE ABRIL DE 2011.

(Institui a "Expo Literária" no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 425/2010 - autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Expo Literária no Município de Sorocaba, a ser realizada no segundo semestre de cada ano ímpar, em local e data a serem definidos pelo Executivo Municipal, a partir de 2011.

Art. 2º A Expo Literária poderá congrega todos os eventos culturais afins devidamente previstos em leis municipais, cujas datas de realização não estejam pré-determinadas nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A realização dos eventos culturais previstos no caput deste artigo observará sua não-realização no primeiro semestre de cada ano, sendo vetada nova realização dentro da Expo Literária.

Art. 3º Caberá à Secretaria da Cultura e Lazer organizar a Expo-Literária e definir seu conteúdo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parcerias com instituições literárias, editoras e universidades para a realização do referido evento.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 6 de Abril de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Planejamento e Gestão

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: A presente Lei nº 9.527, de 6 de Abril de 2011, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.

JUSTIFICATIVA

A Expo Literária é um evento cultural, já tradicional na cidade, que alça o nome de Sorocaba para todo o território nacional, como demonstram suas sucessivas edições, todas iniciadas e concluídas com sucesso de público e crítica.

Ocorre, no entanto, que esse evento ainda não está devidamente previsto em Lei municipal, lacuna que esse projeto vem preencher, amparando o evento nos termos da legislação.

Um dos objetivos da Expo Literária é congrega, em seu bojo, todos os eventos culturais afins devidamente previstos em lei municipal e com data móvel, ampliando ainda mais o alcance deste evento.

Diante da possibilidade da extinção da Expo Literária, diversas autoridades da cultura sorocabana e da intelectualidade de nossa cidade, nos procuraram visando garantir a continuidade desse evento, vindo inclusive a esta Casa de Leis para nos apresentar seus pontos de vista.

Assumi, diante desse fato, o compromisso público de incluir a Expo Literária na nossa legislação municipal, e conto com o apoio de meus nobres pares para atingir esse objetivo.

Com a instituição desta proposta acredito que a Expo Literária atingirá ainda mais sucesso de público, conseguindo apoio financeiro de instituições particulares também, além da verba pública anualmente destinada ao evento.

Sendo assim, tendo em vista o quão tradicional é este evento, o que se demonstra com a mobilização da classe artística e intelectual de nossa cidade diante da possibilidade de sua extinção, é que trago ao plenário esta propositura, contando com o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis.

S/S., 23 de setembro de 2010.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora





LEI Nº 9.527, DE 6 DE ABRIL DE 2 011.

(Institui a “Expo Literária” no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 425/2010 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Expo Literária no Município de Sorocaba, a ser realizada no segundo semestre de cada ano ímpar, em local e data a serem definidos pelo Executivo Municipal, a partir de 2011.

Art. 2º A Expo Literária poderá congrega todos os eventos culturais afins devidamente previstos em leis municipais, cujas datas de realização não estejam pré-determinadas nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A realização dos eventos culturais previstos no *caput* deste artigo observará sua não-realização no primeiro semestre de cada ano, sendo vetada nova realização dentro da Expo Literária.

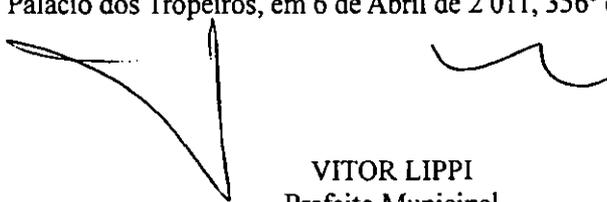
Art. 3º Caberá à Secretaria da Cultura e Lazer organizar a Expo-Literária e definir seu conteúdo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parcerias com instituições literárias, editoras e universidades para a realização do referido evento.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

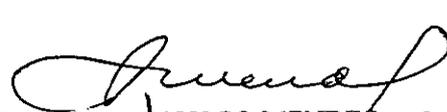
Palácio dos Tropeiros, em 6 de Abril de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

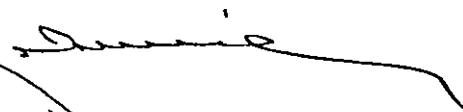


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Planejamento e Gestão



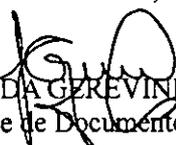


Lei nº 9.527, de 6/4/2011 – fls. 2.


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão


ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.527, de 6/4/2011 – fls. 3

JUSTIFICATIVA

A Expo Literária é um evento cultural, já tradicional na cidade, que alça o nome de Sorocaba para todo o território nacional, como demonstram suas sucessivas edições, todas iniciadas e concluídas com sucesso de público e crítica.

Ocorre, no entanto, que esse evento ainda não está devidamente previsto em Lei municipal, lacuna que esse projeto vem preencher, amparando o evento nos termos da legislação.

Um dos objetivos da Expo Literária é congregar, em seu bojo, todos os eventos culturais afins devidamente previstos em lei municipal e com data móvel, ampliando ainda mais o alcance deste evento.

Diante da possibilidade da extinção da Expo Literária, diversas autoridades da cultura sorocabana e da intelectualidade de nossa cidade, nos procuraram visando garantir a continuidade desse evento, vindo inclusive a esta Casa de Leis para nos apresentar seus pontos de vista.

Assumi, diante desse fato, o compromisso público de incluir a Expo Literária na nossa legislação municipal, e conto com o apoio de meus nobres pares para atingir esse objetivo.

Com a instituição desta proposta acredito que a Expo Literária atingirá ainda mais sucesso de público, conseguindo apoio financeiro de instituições particulares também, além da verba pública anualmente destinada ao evento.

Sendo assim, tendo em vista o quão tradicional é este evento, o que se demonstra com a mobilização da classe artística e intelectual de nossa cidade diante da possibilidade de sua extinção, é que trago ao plenário esta propositura, contando com o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis.

S/S., 23 de setembro de 2010.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora